



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026039473

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2026

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
CERTIDÃO

CERTIFICO, que este documento foi
publicado no website municipal nesta data
Mineiros, 28 07 / 2026

Secretário CPL

**TERMO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA (NOTEBOOKS E
COMPUTADORES ALL-IN-ONE),
VINCULADO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº
008/2026.**

O presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.537/0001-20, com sede na Praça José Alves de Assis, nº 08, Centro, Mineiros-GO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hélio Arantes Alves, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PEIXOTO FRANCISCHINI TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.729.975/0001-37, com sede na Avenida Alessandro Marchió, nº 58, Quadra 29, Lote 07, Centro, Mineiros-GO, CEP 75830-089, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para a aquisição de equipamentos de informática, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 2026039473, formalizado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos dos autos, mediante as cláusulas seguintes.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, sendo 02 (dois) notebooks e 05 (cinco) computadores tipo All-in-One, destinados à modernização e ao reforço da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Mineiros, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 008/2026.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de 07 (sete) equipamentos de informática, novos e de primeiro uso, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, licenças operacionais, periféricos exigidos e garantia do fabricante.

1.3. As especificações mínimas do objeto compreendem:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO CATEGORIZADA DO OBJETO
01	02	Notebook com processador Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, 16GB RAM, SSD 256GB a 512GB, tela de 14" ou superior, sistema operacional Windows 11 Pro, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, portas USB e HDMI.
02	05	Computador All-in-One com processador Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, 16GB RAM, SSD 512GB, sistema operacional Windows 11 Pro, teclado padrão ABNT2 e mouse óptico sem fio, conectividade Wi-Fi e Bluetooth.

1.4. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente embalados e sem avarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

2.1.1. Proporcionar as condições administrativas necessárias à entrega dos equipamentos, franqueando o acesso da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Mineiros.

2.1.2. Designar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, podendo exigir esclarecimentos, substituição de materiais ou a adoção de medidas corretivas.

2.1.3. Receber provisória e definitivamente os equipamentos fornecidos.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

2.1.4. Atestar as notas fiscais e demais documentos apresentados, como condição indispensável à liquidação da despesa e à realização do pagamento.

2.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e valores estabelecidos, observada a regular liquidação da despesa.

2.1.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

3.1.1. Fornecer os equipamentos de informática em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos.

3.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos equipamentos nas dependências da Câmara Municipal, garantindo sua integridade até o recebimento definitivo.

3.1.3. Entregar os equipamentos acompanhados de manuais técnicos em português e certificados de garantia.

3.1.4. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou avarias de fabricação ou transporte.

3.1.5. Prestar garantia mínima conforme especificação do fabricante e do Termo de Referência.

3.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas na contratação.

3.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, transporte, frete, carga, descarga e seguros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observada a vigência dos créditos orçamentários e financeiros.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS

DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

4.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho pela CONTRATADA.

4.3. O fornecimento dos 07 (sete) equipamentos deverão ser realizado, preferencialmente, em lote único, no endereço e durante o horário de expediente da CONTRATANTE, mediante prévio agendamento com o fiscal responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 50.999,30 (cinquenta mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), correspondente à aquisição dos equipamentos de informática especificados no objeto.

5.2. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, descarregamento e seguros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega integral dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da entrega regular dos equipamentos de informática e à verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

6.3. O pagamento final ficará condicionado à emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, após verificação da entrega da documentação técnica, manuais e certificados de garantia.

6.4. Havendo incorreções, inconsistências, divergências quantitativas ou qualitativas, cobranças indevidas ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados para fins de liquidação da despesa, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção ou complementação, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação em conformidade com as exigências legais e contratuais.

6.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, informada nos documentos fiscais, vedada a cessão, transferência ou indicação de terceiros para recebimento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

6.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Mineiros, em dotação destinada à **aquisição de equipamentos permanentes de informática**.

7.2. As despesas relativas à execução do objeto serão empenhadas na seguinte classificação orçamentária:

- **DOTAÇÃO:** 01.031.7007.8040.449052
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
- **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.

7.3. O enquadramento orçamentário decorre da natureza do objeto contratado, que consiste na **aquisição de equipamentos de informática, destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Mineiros**.

7.4. Caso haja fornecimento de equipamentos ou componentes que se caracterizem como bens permanentes, a incorporação ao patrimônio público será realizada nos termos da legislação aplicável, com o devido registro e controle patrimonial pela unidade competente.

7.5. A execução da despesa observará o planejamento financeiro da **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais e administrativos aplicáveis, sendo processada de forma compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O empenho, a liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão conforme a efetiva execução das etapas contratuais, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a execução do objeto em desconformidade com o Termo de Referência, projeto técnico,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

especificações, prazos estabelecidos ou qualquer outra cláusula contratual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

8.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, o grau de culpa e a eventual reincidência, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, desde que não haja prejuízo relevante à execução do objeto ou à regularidade das atividades institucionais da **CONTRATANTE**.

8.2.2. Multa moratória, no percentual de 0,2 por cento ao dia de atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 por cento do respectivo valor.

8.2.3. Multa compensatória, no percentual de até 10 por cento sobre o valor global atualizado do contrato, nos casos de inexecução total, inexecução parcial relevante, abandono do serviço, ou rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, observado o devido processo administrativo.

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais.

8.3. Na aplicação das sanções, a **CONTRATANTE** observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os impactos causados à regular execução do fornecimento dos equipamentos e à regularidade das atividades administrativas e legislativas, bem como os prejuízos à Administração e os antecedentes da **CONTRATADA**, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou, inexistindo crédito suficiente, cobrado por via administrativa ou judicial, nos termos da legislação vigente.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão deste Contrato, que poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal e instauração do respectivo processo administrativo.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

8.6. A imposição das sanções aqui previstas não afasta a responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos materiais ou operacionais decorrentes de falhas na entrega ou funcionamento dos equipamentos de informática contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o descumprimento das cláusulas contratuais, a execução do objeto em desconformidade com o Termo de Referência, projeto técnico, especificações, prazos estabelecidos ou demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2026039473, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato.

9.2. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, com a adequada caracterização dos fatos e fundamentos jurídicos, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal.

9.3. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes modalidades, conforme previsto nos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

9.3.1. Rescisão unilateral, por ato formal e escrito da CONTRATANTE, quando caracterizado o descumprimento contratual, a execução irregular do objeto, atraso injustificado que comprometa o cronograma físico-financeiro ou a ocorrência de interesse público devidamente justificado, especialmente quando houver risco ao fornecimento dos equipamentos ou ao funcionamento adequado dos sistemas de informação e rotinas administrativas nas dependências da Câmara Municipal de Mineiros.

9.3.2. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistência de prejuízo ao interesse público, devendo ser formalizada por termo próprio, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

9.3.3. Rescisão judicial, nos termos da legislação vigente, quando as medidas administrativas se revelarem insuficientes ou inadequadas para a solução do conflito.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, acompanhada de manifestação técnica do fiscal da contratação e, quando cabível, de parecer jurídico, em consonância com as boas práticas de governança e com as orientações dos órgãos de controle externo.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS

DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

9.5. A rescisão deste Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades por perdas e danos eventualmente causados à Administração, especialmente aqueles decorrentes de falhas na entrega ou funcionamento dos equipamentos de informática fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

10.2. A eleição de foro não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo, nem afasta a competência dos Tribunais de Contas, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere à fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade da contratação.

10.3. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mineiros-GO, 28 de julho de 2026.

PEIXOTO
FRANCISCHINI
TECNOLOGIA
LTDA:29729975000137
Eu sou o autor deste documento

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS

HÉLIO ARANTES ALVES

Presidente da Câmara

PEIXOTO FRANCISCHINI TECNOLOGIA
LTDA.

CNPJ nº 29.729.975/0001-37

CONTRATANTE

CONTRATADA